



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Alterado(a) pelo(a) [Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026](#)

Alterado(a) pelo(a) [Instrução Normativa SG/MPF nº 27, de 23 de setembro de 2024](#)

Alterado(a) pelo(a) [Instrução Normativa SG/MPF nº 20, de 2 de julho de 2024](#)

Estabelece regras e procedimentos, no âmbito do Ministério Público Federal, para o trabalho não presencial, regulamentado pela [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#).

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e, tendo em vista o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#), resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Instrução Normativa define as regras e procedimentos para o trabalho não presencial, regulamentado pela [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#), no âmbito do Ministério Público Federal - MPF.

Seção II

Das Vedações

Art. 2º Aplicam-se a todas as modalidades de regime de trabalho não presencial as seguintes vedações descritas no art. 7º da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#), aos servidores que:

I - não possuam 90 (noventa) dias de efetivo exercício no âmbito do Ministério Público da União;

II - não possuam 1 (um) ano de serviço público;

III - respondam a Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a eventual adoção do trabalho não presencial como medida cautelar em processos disciplinares, sem prejuízo da análise das demais vedações;

IV - tenham sofrido penalidade disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à designação, contados da decisão final condenatória;

V - estejam fora do país, exceto nos casos de servidor que tenha direito a licença para acompanhar cônjuge, que tenha sido afastado para estudo no exterior ou que resida no exterior no interesse da Administração;

VI - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

VII - tenham sido colocados à disposição para nova lotação ou estejam sem lotação definida;

VIII - tenham sido excluídos dessa modalidade de trabalho, nos últimos 12 (doze) meses, por não terem cumprido os deveres previstos nesta Portaria ou regulamentação anterior;

IX - tenham obtido nota inferior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação de desempenho funcional.

§ 1º Para cumprimento da exigência de 90 (noventa) dias de efetivo exercício no âmbito do Ministério Público da União (MPU), poderá ser considerado o tempo de serviço em cargos do MPU diversos do atualmente ocupado.

§ 2º A exigência de 1 (um) ano de serviço público aplica-se a todos os servidores, inclusive sem vínculo e requisitados.

§ 3º No caso de servidores oriundos de outros órgãos que não tenham 1 (um) ano de efetivo exercício no âmbito do MPU, o tempo de serviço público mencionado no § 2º deverá ser comprovado mediante apresentação de certidão, contendo informações sobre eventuais penalidades sofridas nos últimos 3 (três) anos.

§ 4º O tempo de serviço prestado a empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias será considerado como serviço público para fins de atendimento ao disposto no § 2º

§ 5º O tempo de estágio e serviço voluntário realizado no âmbito do MPF será considerado para fins de atendimento dos incisos I e II do caput. ([Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 27, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 6º O servidor deverá declarar, sob as penas da lei, em sistema próprio, que:

I - não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

II - não foi excluído da modalidade de trabalho não presencial nos últimos 12 (doze) meses por não ter cumprido os deveres previstos em regulamentação;

III - que possui estrutura tecnológica necessária ao trabalho não presencial;

IV - que cumpre todos os demais requisitos para realizar o trabalho não presencial;

V - que não apresenta contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica.

§ 7º A avaliação de desempenho funcional mencionada no inciso IX do caput deverá ser:

I - exigida a todos os servidores em efetivo exercício, inclusive aqueles que estejam cumprindo estágio probatório e os que já alcançaram o final da carreira, ficando excluídos apenas aqueles licenciados para mandato classista e afastados para o desempenho de mandato eletivo;

II - a mais recente realizada nos 2 (dois) últimos anos.

Seção III

Do Prazo das Autorizações de Trabalho à Distância e Teletrabalho

Art. 3º As autorizações para a realização de trabalho a distância e teletrabalho terão validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas.

Parágrafo único. A renovação da autorização deverá ser solicitada mediante requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência, não sendo necessária a edição de novo ato, caso sejam mantidas as mesmas condições da autorização inicial.

Seção IV

Do Afastamento Temporário

Art. 4º Os afastamentos temporários da unidade de lotação para outro município do território nacional ficam limitados a até 4 (quatro) dias mensais, desde que não excedam 2 (dois) dias corridos por semana, condicionados à anuência prévia do gestor da unidade administrativa, sem prejuízo do cumprimento dos limites previsto no art. 14, da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#). [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 1º O afastamento mencionado no caput não acarreta a suspensão de pagamento de adicionais e gratificações. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 2º O controle do limite de 4 (quatro) dias mensais deverá ser realizado pela chefia imediata em sistema próprio. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 3º Não será autorizado o cumprimento de atividade presencial em unidade distinta da lotação no caso de afastamento temporário. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO PERCENTUAL, INCIDÊNCIA NO CÔMPUTO E LIMITES INDIVIDUAIS SEMANAIS

Seção I

Do Cálculo do Limite de Designações

Art. 5º O cálculo dos servidores que atuarão em trabalho não presencial previsto no caput do art. 12 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#), considera, cumulativamente, o limite de designações semanais e diárias do setor, bem como os limites individuais semanais.

§ 1º O cálculo das designações semanais por setor deverá ser realizado conforme indicação abaixo:

$\frac{(\text{n}^\circ \text{ servidores lotados no setor} \times \text{n}^\circ \text{ dias \u00fasteis na semana})}{2}$	= limite de designa\u00e7\u00e3o semanal do setor
---	---

§ 2º O c\u00e1lculo das designa\u00e7\u00f5es di\u00e1rias por setor dever\u00e1 ser realizado conforme indica\u00e7\u00e3o abaixo:

$\frac{\text{n}^\circ \text{ servidores lotados no setor}}{2}$	= limite de designa\u00e7\u00e3o di\u00e1ria do setor
--	---

§ 3º Na hip\u00f3tese de setor com n\u00famero \u00edmpar de servidores, caso o limite de designa\u00e7\u00e3o semanal ou di\u00e1ria resulte em fra\u00e7\u00e3o, dever\u00e1 ser considerado o n\u00famero inteiro subsequente.

§ 4º A aplica\u00e7\u00e3o do percentual de 50% (cinquenta por cento) de servidores em trabalho n\u00e3o presencial por unidade observar\u00e1, cumulativamente, os limites individuais semanais e as redu\u00e7\u00f5es

decorrentes da existência de dias não úteis, nos termos do art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#). [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

Seção II

Da Incidência no Cômputo

Art. 6º Não será considerado para o cômputo do percentual de 50% estabelecido no caput do art. 12 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#), o servidor que esteja em regime de:

I - teletrabalho nas seguintes condições especiais de trabalho:

a) com deficiência;

b) que tenha filho, cônjuge ou dependente com deficiência;

c) com jornada reduzida por motivo de saúde;

d) que tenha dependente em tratamento médico que requeira cuidados especiais, conforme laudo ou declaração médica;

e) em recomendação da área de Gestão de Pessoas ou da área de Serviços Integrados de Saúde de cada ramo, por meio do setor de Acompanhamento Funcional ou da Assessoria Psicossocial ou setores equivalentes e com a anuência da chefia imediata.

f) mães e genitores monoparentais cujos filhos tenham idade inferior a 12 (doze) meses; [\(Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 27, de 23 de setembro de 2024\)](#)

II - trabalho à distância no interesse da administração;

III - trabalho à distância em casos de servidor que possua indicação da Junta Médica Oficial para movimentação temporária por motivo de saúde ou que atenda aos requisitos legais para remoção por motivo de saúde e para remoção ou licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

IV - trabalho remoto no interesse da administração.

Seção III

Dos Limites Individuais Semanais

Art. 7º Para fins de aplicação do art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#), o limite individual semanal de trabalho não presencial no regime híbrido será de até 2 (dois) dias, observadas as seguintes regras: [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

I - a semana deverá ser considerada de segunda a sexta, independente de haver mudança de mês; [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

II - nas semanas em que houver 1 (um) dia não útil, mantém-se o limite de 2 (dois) dias de trabalho não presencial; [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

III - nas semanas em que houver 2 (dois) ou mais dias não úteis, o limite individual semanal será reduzido para 1 (um) dia de trabalho não presencial; [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

IV - férias e outros afastamentos regulamentares não alteram o limite individual semanal. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 1º A autorização excepcional pela Secretaria-Geral para ampliação do limite individual para até 3 (três) dias por semana, motivada por comprovada insuficiência de espaço físico na unidade, conforme previsto no § 4º do art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#), restringir-se-á a casos de estrito interesse da Administração ou a situações constituídas anteriormente à edição desta norma. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 2º Deverá ser adotado o compartilhamento de estações de trabalho como alternativa à inexistência de estação individual para cada servidor. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 3º A insuficiência de espaço deverá ser atestada formalmente pelo gestor da unidade, por meio de requerimento, contendo informações sobre as condições estruturais, incluindo avaliação do espaço físico disponível em cada setor, em comparação com o quantitativo de membros, servidores, estagiários e terceirizados que utilizam tais estações, devendo tal documento contemplar: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

I - layout completo e atualizado do setor, com a indicação do número de estações de trabalho; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

II - informações sobre eventual mudança de sede, fusão, incorporação com outras unidades ou redução de área; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

III - quantidade de servidores que cumprem jornada em localidade diversa ou que estejam em teletrabalho integral ou remoto. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 4º Fica vedada a ampliação prevista no § 1º para novas autorizações de trabalho a distância concedidas a pedido do servidor, sendo requisito para o deferimento de novos pedidos a confirmação de disponibilidade de espaço físico na unidade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 5º A ampliação prevista no § 1º não constitui direito subjetivo do servidor e poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo por decisão fundamentada da Administração. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

CAPÍTULO III DO TELETRABALHO

Art. 8º Os servidores enquadrados na modalidade de teletrabalho, descritos no art. 16 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#):

I - não estão sujeitos aos limites individuais semanais descritos no art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#);

II - devem constar no cômputo do percentual de 50%, exceto os descritos no art. 6º, I, desta Instrução Normativa;

III - deverão realizar suas atividades no Município de lotação ou na região metropolitana respectiva;

IV - poderão ser autorizados, excepcionalmente, pela Secretaria-Geral a residir em localidade diversa da lotação, observada a conveniência e oportunidade da administração, desde que não se configure o exclusivo interesse da administração;

V - poderão ser convocados pela chefia imediata, a qualquer tempo, para trabalho presencial nas dependências de unidade do Ministério Público da União.

§ 1º Os servidores que atuarão em regime de teletrabalho deverão ser indicados pelo gestor da unidade administrativa, em sistema próprio, após manifestação da chefia imediata.

§ 2º Os Procuradores-Chefes poderão autorizar, excepcionalmente, o servidor, em regime de teletrabalho, a residir em localidade diversa da lotação, observada a conveniência e oportunidade da administração, desde que não se configure o exclusivo interesse da administração, nas hipóteses em que:

- a) esteja lotado e resida na área da respectiva unidade administrativa;
- b) exerça atividades na área da respectiva unidade administrativa;
- c) não tenha alteração de lotação.

§ 3º A concessão de teletrabalho para residir em localidade diversa da lotação será feita apenas para servidor com alto rendimento, que:

- I - conte com mais de 1 (um) ano de exercício no Ministério Público da União;
- II - não responda a Processo Administrativo Disciplinar;
- III - não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - tenha obtido nota não inferior a 90% (noventa por cento) nas avaliações de desempenho funcional realizadas nos últimos 2 (dois) anos;

V - seja recomendado pela chefia imediata e pela chefia administrativa.

§ 4º As solicitações de teletrabalho nas hipóteses de filho, cônjuge ou dependente com deficiência estão sujeitas a homologação pela Junta Médica Oficial do MPF.

§ 5º Os requerimentos de teletrabalho de servidores que tenham dependentes em tratamento médico que requeiram cuidados especiais devem ser acompanhados de laudo médico contendo o detalhamento da necessidade de tais cuidados, com definição de prazo, e serão submetidos ao gestor da unidade de lotação do servidor, o qual, no juízo de conveniência e oportunidade, poderá autorizar.

§ 6º O laudo médico mencionado no parágrafo anterior não deve conter a indicação de CID (Classificação Internacional de Doenças), a fim de resguardar o sigilo das informações pessoais relativas à saúde.

§ 7º Aos servidores que já possuem autorização formal da autoridade competente para residir em localidade diversa da lotação, cujas situações estão previstas no inciso II, do art. 16 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#), e que ainda não tenham realizado avaliação médico-pericial, será concedido o prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às novas regras da Portaria, tendo a vista em necessidade de avaliação pela Junta Médica Oficial.

§ 8º As declarações técnicas emitidas pelas áreas de Psicologia e de Serviço Social da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SSIS) ou pelo Acompanhamento Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) independem de prévia verificação de requisitos formais, assegurado o posicionamento da chefia imediata, que poderá ser formalmente instada pelas referidas áreas a se manifestar, quando necessário à adequada análise do caso, em razão de seu caráter técnico especializado e orientativo. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 9º As declarações técnicas de que trata o § 8º não conferem direito subjetivo à realização de teletrabalho e se referem estritamente à recomendação para não incidência no cômputo percentual dos limites individuais e semanais descritos nos artigos 12 e 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#). [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 10. A efetivação da autorização para teletrabalho previsto no inciso X, do art. 16 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#) permanece condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

I - verificação, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de que o servidor não incorre nas vedações do art. 7º da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024](#), bem como do atendimento aos requisitos previstos para o exercício de suas atividades de forma não presencial; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

II - posicionamento da chefia imediata quanto ao pedido e anuência do gestor da unidade após a análise dos requisitos aplicáveis, observados o interesse do serviço, a compatibilidade das atividades, o perfil funcional do servidor e a adequada prestação do serviço, devendo manifestação contrária ser acompanhada de justificativa fundamentada. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

CAPITULO IV

DO TRABALHO A DISTÂNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º O trabalho a distância deve ser prestado para unidade do Ministério Público da União distinta do local de residência ou lotação de origem do servidor, podendo ser realizado em regime presencial, híbrido ou remoto.

Parágrafo único. Caso o servidor incida em alguma das vedações descritas no art. 2º desta Instrução Normativa, somente será possível a realização do trabalho a distância em regime presencial.

Seção II

Do Trabalho a Distância no Interesse da Administração

Art. 10. O trabalho a distância exclusivamente no interesse da Administração em regime presencial ou híbrido:

I - não entra no cômputo do percentual de 50% descrito no art. 6º desta Instrução Normativa;

II - está sujeito aos limites individuais semanais mencionados no art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#);

III - pode ser realizado com o exercício das atividades funcionais:

a) para unidade do Ministério Público Federal com localização distinta do local de sua residência;

- b) para unidade do Ministério Público Federal distinta de sua lotação de origem; ou
- c) para mais de uma Unidade do Ministério Público Federal simultaneamente.

IV - Os Procuradores-Chefes poderão decidir pelo trabalho a distância no interesse da administração, ouvidas as chefias imediatas, desde que o servidor:

- a) esteja lotado e resida na área da respectiva unidade administrativa;
- b) exerça atividades na área da respectiva unidade administrativa;
- c) não tenha alteração de lotação.

§ 1º Ao servidor designado para realizar, cumulativamente, trabalho não presencial para mais de uma Unidade, serão definidos previamente os dias da semana que devem ser dedicados a cada uma delas e estabelecidas as respectivas metas proporcionalmente aos períodos das respectivas disponibilidades.

§ 2º Aplica-se aos servidores selecionados mediante recrutamento interno nacional ou estadual realizados no âmbito do MPF a modalidade de trabalho não presencial de que trata o caput.

§ 3º Nos casos previstos nos artigos 10 e 11 desta Instrução Normativa, se não houver espaço físico disponível ou adequado em Unidade do MPU na localidade de residência do servidor, o trabalho a distância poderá ser enquadrado como trabalho remoto, a depender de análise da Secretaria Geral.

§4º A alteração de residência dos servidores que obtiveram autorização para realizar trabalho a distância no interesse da Administração ficará condicionada à anuência dos gestores das unidades de origem e de subordinação hierárquica, e somente poderá ser autorizada se houver unidade do MPF na localidade em que deseja residir, de modo a viabilizar o cumprimento do limite individual semanal, previsto no art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#). [\(Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 27, de 23 de setembro de 2024\)](#)

Seção III

Do Trabalho a Distância no Interesse da Administração por Motivo de Déficit de Pessoal

Art. 11. O trabalho a distância, no interesse da Administração, para atender as demandas de outra unidade com déficit de pessoal ou a demanda extraordinária, ainda que inexistente déficit na força de trabalho, em regime presencial ou híbrido:

I - não entra no cômputo do percentual de 50% descrito no art. 6º desta Instrução Normativa;

II - está sujeito aos limites individuais semanais mencionados no art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#).

§ 1º No caso de déficit de pessoal, a autorização para a realização do trabalho a distância deverá observar a proporção da força de trabalho existente entre as unidades envolvidas.

§ 2º A indicação do servidor que prestará serviços a outra unidade será feita pelo gestor da Unidade cedente e, na ausência de indicação em prazo razoável, pelo Secretário-Geral ou autoridade equivalente.

Seção IV

Do Trabalho a Distância quando Cumpridos os Requisitos de Movimentação por Motivo de Saúde, Licença ou Remoção para Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro, em Município Sede do MPU

Art. 12. O trabalho a distância em regime presencial ou híbrido para os casos de servidor que possua indicação da Junta Médica Oficial para movimentação temporária por motivo de saúde ou que atenda aos requisitos legais para remoção por motivo de saúde e para remoção ou licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, em Município que seja sede do MPU:

I - não entra no cômputo do percentual de 50% descrito no art. 6º desta Instrução Normativa;

II - está sujeito aos limites individuais semanais mencionados no art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#).

§ 1º A designação prevista neste artigo mantém, para todos os efeitos, a vinculação hierárquica do servidor ao gestor e à chefia imediata da unidade de origem.

§ 2º O período de trabalho a distância nesses casos será de, no máximo 12 (doze) meses, condicionada a prorrogação à comprovação da manutenção da situação fática ensejadora da autorização inicial.

§ 3º Nos casos de indicação da Junta Médica Oficial para movimentação temporária por motivo de saúde ou de remoção mencionados no caput:

I - poderá ser autorizado o trabalho a distância, mediante requerimento do servidor ou quando não houver vaga na Unidade de destino, para prestar serviços à unidade de origem, nas dependências de órgão do Ministério Público da União do local de residência;

II - quando o servidor preencher os requisitos para remoção, esta deverá ser efetivada, no caso de surgimento de vaga, ressalvados os casos em que houver manifestação expressa do servidor quanto ao interesse em permanecer vinculado à unidade de origem;

III - o servidor faz jus ao período de trânsito.

§ 4º Nos casos da licença mencionada no caput:

I - poderá ser autorizado o trabalho a distância, hipótese em que voltará ao exercício efetivo do cargo;

II - cumpridos os requisitos legais para a concessão ou caso o servidor esteja em gozo da licença, esta poderá ser convertida, de ofício, em trabalho a distância, a critério da Administração;

III - o servidor não faz jus ao período de trânsito.

§ 5º Nos casos previstos no caput, caso o servidor incida em alguma das vedações descritas no art. 2º desta Instrução Normativa, somente será possível a realização do trabalho a distância presencial.

§ 6º Nos casos previstos no caput, se não houver espaço físico disponível ou adequado em unidade do MPU na localidade de residência do servidor, o trabalho a distância poderá ser enquadrado como trabalho remoto.

Seção V

Do Trabalho a Distância, a Pedido do Servidor

Art. 13. O trabalho a distância, a pedido do servidor, realizado em regime presencial ou híbrido:

I - entra no cômputo do percentual de 50% descrito no art. 6º desta Instrução Normativa;

II - está sujeito aos limites individuais semanais mencionados no art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#);

III - depende da anuência do gestor da unidade administrativa na qual exercerá suas atividades de forma presencial, o qual deverá indicar os dias em que o servidor poderá comparecer à unidade, destinando estação de trabalho para a realização de suas atribuições.

IV - deverá observar a conveniência e oportunidade da administração;

V - não poderá implicar prejuízo às atividades de servidor com alto rendimento.

§ 1º A concessão do trabalho a distância, a pedido, será feita apenas para servidor com alto rendimento, que:

I - conte com mais de 1 (um) ano de exercício no Ministério Público da União;

II - não responda a Processo Administrativo Disciplinar;

III - não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - tenha obtido nota não inferior a 90% (noventa por cento), considerada a última avaliação de desempenho funcional, dentre as realizadas nos últimos 2 (dois) anos; ([Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 27, de 23 de setembro de 2024](#))

V - seja recomendado pela chefia imediata e pela chefia administrativa.

VI - presente justificativa relevante. [\(Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 20, de 2 de julho de 2024\)](#)

§ 1º-A Atendidos os requisitos, o trabalho à distância poderá ser deferido, a critério e por conveniência da administração, por prazo de até 1 (um) ano, prorrogável mediante comprovação da manutenção dos requisitos e reavaliação da conveniência da administração. [\(Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 20, de 2 de julho de 2024\)](#)

§ 2º A avaliação de desempenho funcional mencionada no inciso IV do parágrafo anterior é exigência para todos os servidores em efetivo exercício, inclusive aqueles que estejam cumprindo estágio probatório e os que já alcançaram o final da carreira, ficando excluídos apenas aqueles licenciados para mandato classista e afastados para o desempenho de mandato eletivo.

§ 3º Os Procuradores-Chefes poderão decidir pelo trabalho a distância a pedido, ouvidas as chefias imediatas, desde que o servidor:

I - esteja lotado e resida na área da respectiva unidade administrativa;

II - exerça atividades na área da respectiva unidade administrativa;

III - não tenha alteração de lotação.

§4º [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 4º-A [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

§ 5º Não será permitida a realização de trabalho a distância a pedido em localidades que não sejam sede de Unidade do MPU ou que não disponham de local para o exercício das atividades funcionais do servidor, em regime híbrido. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 23 de março de 2026\)](#)

Seção VI

Do Trabalho a Distância, de Forma Remota

Art. 14. O trabalho remoto, modalidade de trabalho a distância, realizado exclusivamente fora das dependências das unidades do Ministério Público da União:

I - não entra no cômputo do percentual de 50% descrito no art. 6º desta Instrução Normativa;

II - não está sujeito aos limites individuais semanais mencionados no art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2024](#);

III - está sujeito às vedações descritas no art. 2º desta Instrução Normativa, ressalvados os casos de movimentação temporária por motivo de saúde ou remoção por motivo de saúde e para

remoção ou licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, em localidade que não seja sede do MPU;

IV - é vedado aos servidores que não possuam 1 (um) ano de efetivo exercício no âmbito do MPU, ressalvados os casos de movimentação temporária por motivo de saúde ou remoção por motivo de saúde e para remoção ou licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, em localidade que não seja sede do MPU;

V - é permitido, sempre a critério da administração, nas seguintes hipóteses:

a) exclusivamente no interesse da Administração, por proposta da chefia da Unidade ou da Secretaria Nacional, mediante justificativa fundamentada;

b) no exterior, por servidor com alto rendimento, mediante aprovação prévia do Gestor da Unidade com a devida justificativa fundamentada do interesse da Administração;

c) para estudo no exterior, condicionado ao interesse da administração e ao preenchimento dos requisitos da licença prevista no art. 95 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

d) casos de conversão, excepcional e no interesse da administração, de licença ou remoção para acompanhamento de cônjuge, movimentação temporária ou remoção por motivo de saúde, em localidade que não seja sede de Unidade do MPU, inclusive no exterior;

e) casos incidentes nos arts. 10, § 3º, e 12, § 6º, desta Instrução Normativa, observado o interesse da administração.

§1º A realização de trabalho remoto nos casos de Unidades desinstaladas, incorporadas e descentralizadas dependerá de proposta fundamentada apresentada pela chefia da Unidade ou por Secretaria Nacional, a ser analisada pela Secretaria-Geral.

§2º O trabalho remoto, nas hipóteses do inciso V do caput, poderá ser deferido, sempre considerada a conveniência e oportunidade da administração, não se configurando direito subjetivo do servidor.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete ao Secretário de Gestão de Pessoas dirimir dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, sendo os casos omissos decididos pelo Secretário-Geral.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

Este texto não substitui o [retificado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 2.](#)

MPF
Ministério Público Federal